



HISTÓRICO E DESAFIOS NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Régis Rodrigues Elísio¹

Antônio Cláudio Moreira Costa²

Guimes Rodrigues Filho³

Resumo: Este texto tem como objetivo discutir o acesso a educação das populações negras e indígenas, a partir das políticas de ações afirmativas, com especial enfoque na lei 12.711/12. Procuraremos enfatizar a importância do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro – NEAB, da Universidade Federal de Uberlândia, no processo de efetivação da referida lei. Para tanto, nos propomos apresentar o histórico da implementação da “lei de Cotas” na UFU e como ela está sendo aplicada na graduação, na pós-graduação e nos processos de seleção de professores e técnicos administrativos. Romper com paradigmas históricos de exclusão, racismo e preconceito não é um processo tranquilo, pois as forças hegemônicas não querem perder seus privilégios e se organizam para tentar impedir a implementação de qualquer política que vise atender demandas das populações negra e indígena. Apontar os desafios e buscar estratégias para superá-los é fundamental nesse processo.

Palavras-Chaves: Educação; Direitos; Lei de Cotas; Movimento Social, Racismo.

HISTORY AND CHALLENGES IN THE PROCESS ON IMPLEMENTATION OF HYPERIDENTIFICATION COMMITTEES AT THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Abstract: This text aims to discuss the access to education of black and indigenous populations, based on affirmative action policies, with special focus on Law 12.711 / 12. We will try to emphasize the importance of the Nucleus of Afro-Brazilian Studies - NEAB, Federal University of Uberlândia, in the process of effecting said law. In order to do so, we propose to present the history of the implementation of the "Law of Quotas" in UFU and how it is being applied in undergraduate, graduate and teacher selection processes and administrative technicians. Breaking with historical paradigms of exclusion, racism and prejudice is not a quiet process, since hegemonic forces do not want to lose their privileges and are organized to try to prevent the implementation of any policy aimed at meeting the demands of black and indigenous populations. Pointing out challenges and pursuing strategies to overcome them is critical in this process.

Keywords: Education; Rights; Quotas Law; Social Movements, Racism.

¹ Mestrando Programa de Pós-Graduação Instituto de História/UFU – NEAB/UFU.

² Professor Associado IV FACED/UFU – GEPECC/UFU.

³ Professor Titular IQ/UFU – NEAB/UFU.



HISTORIA Y DESAFÍOS EN EL PROCESO DE IMPLEMENTACIÓN DE LOS COMITÉS DE HETEROIDENTIFICACIÓN EN LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Resumen: Este texto tiene como objetivo discutir el acceso a la educación de las poblaciones negras e indígenas, a partir de las políticas de acciones afirmativas, con especial enfoque en la ley 12.711 / 12. En el proceso de efectividad de la referida ley, buscaremos enfatizar la importancia del Núcleo de Estudios Afro-Brasileiro - NEAB, de la Universidad Federal de Uberlândia. Para ello, nos proponemos presentar el histórico de la imposición de la "ley de cuotas" en la UFU y cómo está siendo aplicada en la graduación, en el postgrado y en los procesos de selección de profesores y técnicos administrativos. Romper con paradigmas históricos de exclusión, racismo y prejuicio no es un proceso tranquilo, pues las fuerzas hegemónicas no quieren perder sus privilegios y se organizan para intentar impedir la implementación de cualquier política que tenga como objetivo atender demandas de las población negra e indígena. El apuntar los desafíos y buscar estrategias para superarlos es fundamental en este proceso.

Palabras Claves: Educación; derechos; Ley de cuotas; Movimiento Social, Racismo.

HISTORIQUE ET DÉFIS DANS LE PROCESSUS DE MISE EN ŒUVRE DES COMITÉS D'HÉTÉROIDENTIFICATION À UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Résumé: Ce texte vise à discuter de l'accès à l'éducation des populations noires et autochtones, sur la base de politiques d'action positive, avec un accent particulier sur la loi 12.711 / 12. Nous allons essayer de souligner l'importance du noyau d'études afro-brésiliennes - NEAB, Université fédérale d'Uberlândia, dans l'application de ladite loi. Pour ce faire, nous proposons de présenter l'historique de la mise en œuvre de la "loi des quotas" au sein de l'UFU et la façon dont elle est appliquée dans les processus de sélection des étudiants de premier cycle, des cycles supérieurs et des enseignants, ainsi que dans les techniciens administratifs. Rompre avec les paradigmes historiques de l'exclusion, du racisme et des préjugés n'est pas un processus discret, car les forces hégémoniques ne veulent pas perdre leurs privilèges et s'organisent pour tenter d'empêcher la mise en œuvre de toute politique visant à répondre aux exigences de la pollution noire et indigène. Souligner les défis et poursuivre les stratégies pour les surmonter est essentiel dans ce processus.

Mots-clés: éducation; Les droits; Loi sur les quotas; Mouvements sociaux, Racisme.

O acesso a educação no Brasil tem a marca histórica da exclusão. A educação como processo humanizador, crítico e criativo, com vistas a formação de cidadãos sempre foi privilégio de uma minoria branca. Historicamente, as populações negra e indígena foram excluídas do acesso à educação e quando, conseguiam acessá-la, o processo educativo tinha um fim em si mesmo. Toda a estrutura escolar (currículos, organização dos tempos e espaços escolares, planejamento e avaliação) tinha como objetivo central garantir a seletividade, excluindo negros e indígenas e promover o “sucesso” dos brancos. Se falarmos do acesso a educação superior o processo de exclusão é ainda mais perverso, pois o ensino superior no Brasil foi criado



exclusivamente para atender as demandas formativas das elites brancas.

É possível afirmarmos que a partir das últimas décadas do século XX, com a promulgação da Constituição Federal -CF, de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9394/1996, os movimentos sociais organizados ganham força para reivindicar o direito à educação, uma vez que essas Leis reconhecem a educação como um direito subjetivo de todo cidadão. A CF/1988 defini o Brasil como um Estado social e democrático de direito, *impondo-lhe para a concretização desse modelo, não apenas o respeito aos direitos individuais (liberdade de expressão, direito de voto, direito de ir e vir), como também a realização dos direitos sociais, de que são exemplos o direito à educação ao trabalho, à saúde, entre outros* (DUARTE, P. 694).

Cabe ressaltar que desde a sua promulgação até os dias atuais a CF/88 sofreu inúmeras alterações, mas é somente a partir de 2002 que as mudanças constitucionais passam a ter como preocupação a garantia dos direitos subjetivos fundamentais dos cidadãos e não apenas as exigências impostas pelo novo ordenamento econômico e mundial. Não resta dúvidas, embora muitos não reconheçam, que foi no governo do ex-presidente Lula que parcela significativa da população brasileira passa a ter visibilidade e mais do que isso, passam a ser ouvidos e atendidos em suas demandas históricas. A lei 10.639/03 é um exemplo disso, na medida em que propicia a discussão da temática etnicorracial, permite-nos repensar posturas, valores e posicionamentos históricos abertos por mais de quatrocentos anos no Brasil, abalando as estruturas e as conjunturas de um modelo hegemônico de sociedade que silencia o protagonismo de grande parte da população diferenciada pela cor da pele.

As Leis 10.639/03 e 11.645/08 é uma conquista dos movimentos negro e indígena, que aponta para a necessidade de se discutir as diferenças de cada povo e de cada etnia nos currículos e nas práticas pedagógicas em todos os níveis de educação. De acordo com Marques (2016), a partir das respectivas leis, teremos como ressignificar as marcas da colonialidade ainda presentes nos discursos hegemônicos e, por consequência, descolonizar os currículos e as práticas pedagógicas presentes nas escolas (MARQUES, 2016, P. 91).

Para Marques (2016), as políticas de ações afirmativas voltadas a inserção do negro na educação superior, por intermédio do sistema de cotas raciais, *integram o rol das conquistas engendradas por séculos de lutas e de resistência*. A lei Federal 12.711/12, conhecida como “lei das cotas” é sem dúvida alguma um avanço no campo



das ações afirmativas, “mas está longe de suprir as expectativas e as demandas da população afro-brasileira, que sofre historicamente os efeitos negativos do racismo e de uma estrutura educacional excludente. Isso porque a lei 12.711/12 diz respeito a cotas sociais e não raciais, como pensam alguns” (Siss; Fernandes; Costa, 2016, P. 130).

Ter políticas públicas que garantam reservas de vagas para grupos historicamente excluídos do exercício pleno da cidadania, causa desconforto nas universidades, pois essas instituições sempre foram excludentes e racistas. Na Universidade Federal de Uberlândia – UFU, a discussão sobre a temática étnico-racial foi tensa, uma vez que essa discussão sempre foi ignorada. A UFU sempre foi reflexo dos condicionantes políticos e sociais do município de Uberlândia, extremamente marcado pela intolerância a tudo que destoava do padrão hegemônico da classe dominante. Sem a atuação do NEAB/UFU em articulação como o movimento negro local, a discussão sobre a política de cotas não teria eco.

As ações do NEAB/UFU possibilitaram a adoção de reservas de vagas na graduação, na pós graduação e nos concursos públicos para docentes e técnicos administrativos.

GRADUAÇÃO

No ano de 2003, o Conselho Universitário (CONSUN), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pela primeira vez, teve contato com a temática das ações afirmativas com recorte étnico-racial nos processos vestibulares de ingresso ao ensino superior. Na ocasião, dois professores negros que integravam o Conselho, fizeram a leitura de uma carta que pontuava questões significativas a respeito da diversidade étnica nos *campi* da UFU. Todavia, após longas disputas envolvidas na proposta, somente em 2012, em razão da aprovação da Lei Federal nº 12.711, que a reserva de vagas aos candidatos pretos, pardos e indígenas (PPI) foi implementada nos cursos de graduação da universidade a partir dos processos seletivos de 2013⁴.

Atualmente, existe um acúmulo asseverativo acerca da necessidade de políticas compensatórias no Brasil. Tendo em vista as inequívocas desigualdades da sociedade

⁴Para maiores informações ver: ELISIO, R. R. *Políticas de ações afirmativas e os estudantes cotistas da Universidade Federal de Uberlândia*. 2018. 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/23400>>. Acessado em 24 abr 2019.

brasileira, consequentes de um passado pautado em discriminações, as ações afirmativas são as brechas que possibilitam, ainda que de maneira tímida, equiparar as oportunidades de ascensão social no país. Todavia, apesar do avanço no debate sobre as cotas raciais, recentemente, as ações afirmativas nas políticas educacionais está diante de um novo desafio: debruçar-se sobre a avaliação de desempenho do programa em busca de aspectos que viabilizem o aprimoramento da política.

Indubitavelmente, a reserva de vagas aos grupos sociais contemplados na Lei 12.711/12, tem transformado o perfil dos estudantes universitários no Brasil. Entretanto, apesar do sucesso atribuído a Política de Ações Afirmativas, sobretudo na última década, recentes denúncias a respeito do uso inadequado das vagas reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI), ocorridas em diversas Instituições Federais de Ensino Superior⁵, tem apontado para a necessidade de averiguar quem são os estudantes que fazem o uso das cotas raciais nas universidades.

Todavia, ainda que estes casos tenham vindo à tona recentemente no Brasil, antecipadamente, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio da atuação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), os órgãos responsáveis pelos processos seletivos de ingresso acadêmico e o interesse por parte da Comunidade Universitária, já havia constatado esta violação e vinha buscando medidas que inibissem as práticas do uso inadequado das vagas reservadas aos candidatos PPI. Exemplo disto, foi o estabelecimento da *Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Estudantes por meio do Sistema de Cotas Raciais*⁶, nomeada em setembro de 2014, para analisar as denúncias de fraudes nas cotas raciais da universidade.

Esta medida se fez necessária, pois, em 2014, embora a UFU utilizasse da reserva de vagas para inclusão de negros (pretos e pardos) e indígenas nos cursos de graduação desde 2013 (por força da Lei), visivelmente, a diversidade étnico-racial nos *campi* universitários permanecia inferior aos prognósticos esperados pela implementação da política de ações afirmativas. Convém ressaltar, que nesta época, a Universidade de Brasília (UnB), – percussora das cotas raciais nas universidades federais – já utilizava de comissões de avaliação de candidatos PPI, para homologação

⁵UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS TERÃO QUE INFORMAR MPF SOBRE COMO COMBATEM FRAUDES NAS COTAS RACIAIS. Brasil, abril de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/universidades-e-institutos-federais-terao-que-informar-mpf-sobre-como-combatem-fraudes-nas-cotas-raciais.ghtml> Acessado em 25/04/18.

⁶COMISSÃO TOMA POSSE NA UFU. Uberlândia, setembro de 2014. Disponível em: <http://www.comunica.ufu.br/noticia/2014/09/comissao-toma-posse-na-ufu> Acessado em 25/04/2018.

do acesso as vagas reservadas a estes grupos. Desta forma, o contexto vivenciado pelas universidades em 2014, apontava para a iminência do uso inapropriado da política de ações afirmativas por estudantes não pertencentes aos grupos étnicos contemplados na legislação.

Diante desse contexto, a UFU instituiu em 2014 uma Comissão para validação das autodeclarações; por ter prazo determinado de vigência de um ano, foi substituída por uma Comissão Permanente em 2016, por força de um ajuste de conduta com o Ministério Público Federal que havia recebido denúncias de possíveis fraudes em 2014, e instaurou uma ação civil pública, uma vez que até aquele momento a UFU não havia promovido investigações. Tal comissão avalia, exclusivamente, os casos de estudantes denunciados pelo uso indevido das cotas raciais na UFU. Assim, compete a esta comissão, emitir parecer *contrário* ou *favorável* à denúncia processada. Nos casos de constatação do uso incorreto das cotas, recomenda-se o desligamento do estudante denunciado, garantindo-lhe o direito a ampla defesa. Porém, apesar de legítima e necessária a função desta comissão, a comunidade universitária percebeu que ao invés de desvincular o estudante que faz o uso indevido da vaga reservada, seria mais sensato inibi-lo desta possibilidade antes da efetivação da matrícula. Pois, desta forma, a vaga PPI poderia ser ocupada por outro candidato que atendesse aos critérios previstos na legislação vigente.

Por esse motivo, em 2017, a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS), com o acompanhamento do NEAB, lançou o Edital Complementar nº 05, referente ao vestibular 2017-2 que, informou os candidatos da modalidade de cotas raciais, a necessidade de se apresentarem presencialmente para entrevista com a intitulada *Comissão para Diversidade Étnica*, instituída por meio da Portaria Nº 12, de 10 de julho de 2017 que, deliberaria sobre a efetivação da matrícula⁷. Cabe destacar, que durante esse processo foi garantido aos candidatos inscritos a possibilidade de alterarem a modalidade escolhida para concorrer às vagas na UFU.

A *Comissão para Diversidade Étnica* teve a finalidade de examinar, exclusivamente, os fenótipos dos candidatos autodeclarados Pretos e Pardos e; averiguar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) dos candidatos

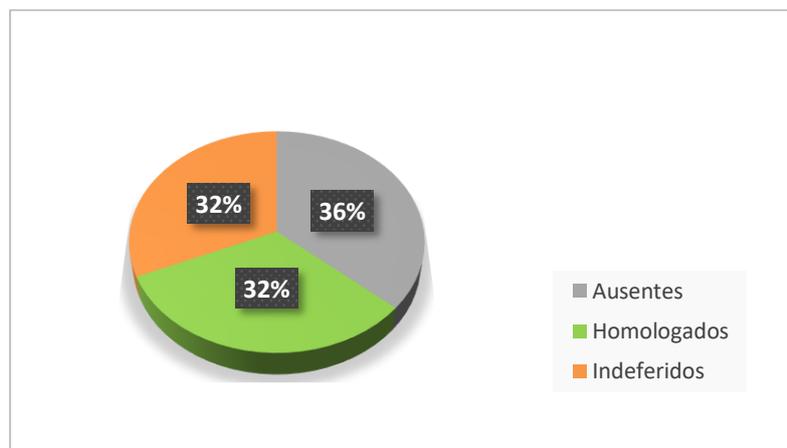
⁷CANDIDATOS COTISTAS SERÃO CONVOCADOS PARA ENTREVISTA. Uberlândia, março de 2014. Disponível em: <http://www.comunica.ufu.br/noticia/2017/03/ufu-convocara-candidatos-cotistas-para-entrevista>. Acesso em 25/04/2018.



autodeclarados Indígena. A primeira etapa das entrevistas foi agendada para os dias 15 e 16 de julho de 2017 (sábado e domingo), no *campus* Santa Mônica da UFU. Na ocasião, foi montada pela DIRPS um esquema logístico que preservava a imagem dos candidatos convocados e criava um fluxo procedimental para averiguação.

Assim, tendo sido finalizadas as entrevistas, veio a confirmação das suspeitas do uso incorreto das vagas reservadas na UFU. Na primeira etapa de avaliação, foram agendadas 435 (quatrocentas e trinta e cinco) entrevistas, as quais, 158 (cento e cinquenta e oito) candidatos se auto-eliminaram do processo devido ao não comparecimento. Além disso, dos candidatos que se apresentaram, apenas 140 (cento e quarenta) inscrições atendiam aos critérios exigidos para homologação de matrícula nas modalidades de cotas étnico-raciais.

Quadro 1. Primeira Avaliação de Candidatos PPI (Vestibular UFU 2017-2)



Fonte: realizado pelos autores

Considerando a importância da UFU na região, os resultados apresentados pela universidade acabaram gerando polêmica na comunidade, uma vez que se tratava da primeira edição desse tipo de avaliação nos processos de ingresso acadêmico⁸. Por esse motivo, a Comissão, juntamente com a Diretoria de Promoção à Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Uberlândia (Diigual/PMU), a Diretoria de Processos Seletivos

⁸COTAS RACIAIS: EXIGÊNCIA DE ENTREVISTA ELIMINA QUASE 70% DOS CANDIDATOS EM FEDERAL. Uberlândia, junho de 2017. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/cotas-raciais-exigencia-de-entrevista-elimina-quase-70-dos-candidatos-em-federal-6f8vg2rsdlb3iixigo5k4a6e3> Acessado em 25/04/2018.



(DIRPS), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) e a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), se reuniram no dia 21 de julho de 2017, a fim de avaliarem o processo. Além dos participantes citados, esteve presente também, o Prof.º Dr. Domingos Barbosa dos Santos, que, na época, coordenava a área de política de ações afirmativas da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) que, “destacou a importância de iniciativas que estimulam o preenchimento das cotas por candidatos que são efetivamente pretos, pardos e indígenas”⁹.

Não obstante, considerando o número de queixas registradas no Ministério Público Federal (MPF), o Procurador da República, Onésio Soares Amaral, também se reuniu com a *Comissão para Diversidade Étnica* e, após análise minuciosa dos procedimentos realizados pela universidade, descartou qualquer tipo de irregularidade na entrevista realizada com os candidatos cotistas¹⁰.

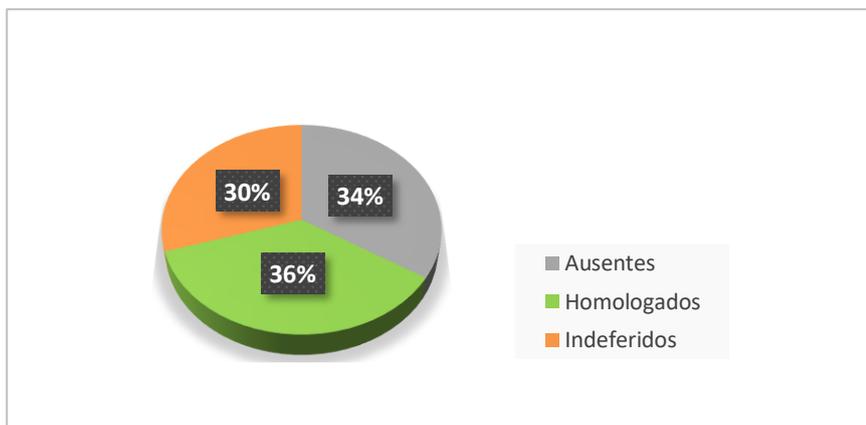
Por conseguinte, os trabalhos da Comissão para Diversidade Étnica foram avaliados e aprovados pelas instituições. Em consequência, os demais candidatos cotistas foram convocados conforme ordem de classificação, as quais, ao final do processo, dos 1.093 (mil e noventa e três) candidatos, 371 (trezentos e setenta e um) não compareceram (se auto-desclassificaram), 326 (trezentos e vinte e seis) tiveram sua autodeclaração não homologada e, 396 (trezentos e noventa e seis) foram homologados. Assim, conclui-se que os resultados apresentados são a comprovação máxima da necessidade de averiguação dos ingressantes na modalidade de cotas raciais, a fim de garantir o uso das vagas reservadas à quem é de direito: negros e indígenas.

⁹SECRETÁRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO GOVERNO FEDERAL SE REÚNE COM COMISSÃO QUE AVALIA COTISTAS NO VESTIBULAR. Uberlândia, julho de 2017. Disponível em: <http://www.comunica.ufu.br/noticia/2017/07/secretario-de-acoes-afirmativas-se-reune-com-comissao-que-avalia-cotistas-no> Acessado em 25/04/2018.

¹⁰PROCURADOR DESCARTA IRREGULARIDADE EM ENTREVISTA DE SELEÇÃO DE COTISTAS NO VESTIBULAR DA UFU. Uberlândia, junho de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/procurador-descarta-irregularidade-em-entrevista-de-selecao-de-cotistas-no-vestibular-da-ufu.ghtml> Acessado em 25/04/2018.



**Quadro 2. Quadro Geral das Avaliações com os Candidatos PPI
(Vestibular UFU 2017-2)**



Ao longo da organização dos trabalhos realizados pela Comissão para Diversidade Étnica, surgiram questões de ordem jurídica que pautavam a legalidade das entrevistas com os candidatos cotistas. Nesse sentido, nos lançamos ao entendimento dos recursos administrativos que pudessem resguardar a continuidade das avaliações. Assim, destacamos a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 186, na qual, em matéria transitada e julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no mesmo ano de aprovação da política de ações afirmativas (2012), os ministros do STF deliberaram pela necessidade de averiguação dos candidatos ao vestibular na modalidade de cotas raciais, a partir do conceito de *heteroidentificação*.

Acompanhando as pesquisas desenvolvidas pelo sociólogo Oracy Nogueira (1998), nota-se que a discriminação racial, se configura de maneira peculiar no Brasil. De acordo com o autor, na sociedade brasileira vinga-se um “preconceito de marca e não de origem”. Ou seja, o racismo brasileiro fundamenta-se no fenótipo, nas características físicas dos sujeitos sociais para exercício da discriminação. No qual, quanto maior o conjunto de características fenotípicas negras do indivíduo, maior exposição as práticas de preconceito. Desta forma, a ascendência genética é secundária para as violências raciais no Brasil¹¹.

Posto isto, surge nas discussões sobre as identidades étnico-raciais, duas concepções fundamentais para o entendimento do uso das cotas: *Autodeclaração* e

¹¹NOGUEIRA, Oracy. 1998. Preconceito de Marca: As Relações Raciais em Itapetininga (apresentação e edição de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti). São Paulo: Edusp. 245 pp.

Heteroidentificação. O primeiro conceito, versa sobre a identidade que o sujeito se reconhece. Ou seja, a “origem”. A partir de suas vivências, cultura, vínculos sociais, hereditariedade e outros aspectos que compõem a identidade, o indivíduo se **autodeclara** pertencente a um determinado grupo étnico. No entanto, o segundo termo empregado na decisão do STF, refere-se a “marca”, estética, aparência, a maneira pela qual o sujeito é “lido socialmente”. Assim, trata-se do conjunto de características fenotípicas apresentadas pelos indivíduos que, em sociedade, são **heteroidentificáveis**.

Certamente, existe na educação brasileira, bem como, na formação dos cidadãos, uma defasagem gigantesca acerca da Educação para as Relações Étnico-raciais. Esta realidade vem sendo analisada por muitos intelectuais que, apontam como consequência desse processo de desinformação, a dificuldade das pessoas se reconhecerem enquanto pertencentes a um grupo étnico negro (pretos e pardos) ou indígena. Com a aprovação das leis nº10.639 de 2003 que, obriga o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino e, posteriormente, a nº 11.645 de 2008, que estende esta obrigatoriedade ao ensino sobre os povos originários, esperava-se suprir esta ausência, a partir da formação educacional. No entanto, considerando o universo de complexidades que inviabilizam o cumprimento efetivo de ambas legislações, os brasileiros seguem desconhecendo as nuances que envolvem as relações étnico-raciais no país.

Esta realidade nos conduz a lembrar o censo nacional de 1976, no qual, tendo sido garantida a “autodeclaração livre”, foram elencadas mais de 136 (cento e trinta e seis) classificações para definição dos grupos étnicos dos brasileiros. Formando a “Aqualera do Brasil” (Schwarcz, 1998). Expressões como, por exemplo, *acastanhada*, *bronze*, *chocolate*, *sapecada*, entre outras, eram utilizadas para definição da cor/raça nos questionários aplicados¹².

Todavia, não é nossa intenção aprofundarmos nisto, citamos, apenas para exemplificar que as dificuldades sobre o pertencimento étnico-racial brasileiro, se arrastam por séculos. Consequência de um passado discriminatório, pautado em teorias eugenistas e reforçadas por um projeto político de embranquecimento, do qual, seus

¹²Ver SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade*. IN NOVAES, Fernando (org.) *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 227.

reflexos são visíveis até os dias de hoje¹³.

Contudo, no que se refere ao uso inadequado das cotas raciais, existem ainda outros aspectos. Embora o acesso ao conhecimento seja um empecilho para autocompreensão do grupo étnico que o indivíduo pertence, esta circunstância não deve ser utilizada como justificativa para o uso indevido das vagas reservadas a candidatos pretos, pardos e indígenas. Pelo contrário, neste contexto, as Comissões de Heteroidentificação acabam por cumprir com a função de *Ensino*, alicerce universitário, concedendo aos indivíduos averiguados a oportunidade de refletirem sobre sua própria identidade e a maneira pela qual se configura as relações étnico-raciais no país.

Não obstante, convém ressaltar que a insipiência nem sempre é o fator dominante para o uso indevido das cotas raciais. A expressão *afroconveniência*, (que vem sendo mais bem elaborada pelos pesquisadores da área), entende que em casos específicos, os indivíduos podem utilizar de *má fé* para uso das cotas reservadas aos candidatos PPI. O termo visa denominar práticas de indivíduos que conscientes do grupo étnico ao qual pertencem, se autodeclaram pertencentes a outro grupo em vulnerabilidade, a fim de acessar benefícios afirmativos dos quais não têm direito. Assim, pessoas conscientes que não são pretas, pardas ou indígenas, utilizam destas vagas como um atalho para acesso ao Ensino Superior. Por mais infeliz que seja este cenário, não pode ser ignorado.

Se tratando da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), ainda que os procedimentos de averiguação dos ingressantes na modalidade de cotas raciais tenha se iniciado no Vestibular 2017-2, foi durante a 9ª reunião do Conselho de Graduação ocorrida no mesmo ano, que indicaram uma Comissão, instituída por meio da Portaria SEI REITO Nº 273, para elaborar os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação que, anteriormente, era intitulada Comissão Para Diversidade Étnica.

Esta medida se fez necessária para atender com as exigências administrativas e os trâmites regulares das entidades deliberativas da universidade. Pois, até então, a maneira que a Comissão estava colocada, responsabilizava, exclusivamente, a Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS) pelos trabalhos realizados. Situação que

¹³HOFBAUER, Andreas. *Uma História de Branqueamento ou o Negro em Questão*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

fragilizava a instituição da Comissão. Por esse motivo, concluído os trabalhos do Conselho de Graduação (CONGRAD), foi publicada a Portaria nº 12/2018 que, aprova o regulamento que estabelece os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na perspectiva exclusiva da heteroidentificação¹⁴.

Cabe ainda ressaltar que a UFU desenvolveu um sistema computacional de aferição já que as entrevistas presenciais no sistema SISU seriam de características muito complexas devido às diferentes regiões de origem dos candidatos. Nesse Sistema as avaliações são feitas através de documentos com foto e a gravação de um vídeo pelo próprio candidato. O Sistema distribui aleatoriamente os processos entre os membros da Comissão, composta por docentes, discentes e técnicos administrativos. Num primeiro momento três avaliadores emitem o parecer, que é aprovado por maioria simples. Caso o candidato entre com recurso, cinco novos membros, que não participaram da avaliação inicial, são sorteados pelo Sistema os quais emitem um novo parecer, também por maioria simples, podendo inclusive solicitar a entrevista presenciais. Antes de dar o deferimento da avaliação do recurso, o/a Presidente/a e o/a Vice-Presidente/a da Comissão avalia a coerência dos pareceres de cada membro, bem como as imagens postadas para verificar se ainda há a necessidade de chamar o candidato para entrevista presencial, caso nenhum dos membros das avaliações anteriores tenha solicitado. Deve-se destacar também que a Comissão é remunerada de acordo com a legislação federal.

Todo contexto aponta para um avanço importante na Política de Ações Afirmativas na UFU. Além disto, em dois anos de funcionamento da Comissão, a diferença no perfil dos ingresantes cotistas já é visível nos *campi*. Todavia, é importante destacar que a efetividade destas medidas só foi possível, através do protagonismo da comunidade negra universitária que, atuante no Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), como também alinhada a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), por meio da instituição da Comissão de Heteroidentificação, trilhou um caminho em direção a construção de uma universidade diversificada, laica, plural, democrática e socialmente referenciada.

¹⁴RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO. Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONGRAD-2018-12.pdf>. Acessado 25 abr. 2019



PÓS-GRADUAÇÃO

Ao contrário da graduação as cotas raciais e as cotas para pessoas com deficiência (PCD) na pós-graduação, instauradas em 2017, ainda encontram extrema resistência, sendo que alguns cursos abrem vagas por linhas de pesquisa, em que o número é insuficiente para aplicar-se as regras para PCDs. No caso das cotas raciais a Portaria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação leva em consideração a genealogia do candidato indo de encontro a Resolução do Conselho de Graduação e a Portaria Normativa 04 de abril de 2018 do governo federal para ingresso de docentes e técnicos administrativos via concurso público. São os colegiados dos cursos que criam suas próprias Comissões de Aferição não havendo uma uniformidade na avaliação como é o caso das Comissões da Graduação e do Concurso.

CONCURSOS

A Comissão de Aferição das Cotas Raciais para Negros (Pretos e Pardos) foi instituída em 2016 por força da Orientação Normativa 03 de 01 de Agosto de 2016 do Ministério do Planejamento e Gestão de Pessoas. Até esse momento não havia aferição da veracidade das autodeclarações. A Comissão é composta por Técnicos Administrativos e Docentes.

Em abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicou a Portaria Normativa Nº 4 que, regulamenta o procedimento de Heteroidentificação Complementar à autodeclaração dos candidatos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos. O documento reforça a avaliação, exclusivamente, fenotípica, para averiguar àqueles que fazem o uso da política de cotas raciais.

O resultado das avaliações é que cerca de 30% dos candidatos recebem parecer desfavorável e são eliminados do concurso. Sendo que os mesmos recorrem à justiça e em alguns casos obtém o ganho da causa. Cerca de 40% dos candidatos se declaram como pretos e 30% se declaram como pardos. Via de regra, os pardos concorrem a cargos que exigem formação superior, enquanto que a maioria dos pretos não seguem esse ordenamento.



DESAFIOS

O Ministério Público Federal (MPF) local está fazendo um trabalho muito importante de fiscalização e cobrança sobre as cotas raciais na graduação. O órgão, por exemplo, instaura ações civis públicas mesmo contra aqueles estudantes que obtêm ganho de causa na justiça para serem rematriculados na UFU. O MPF vem participando de reuniões sistemáticas com as Comissões da Graduação (Ingresso e Denúncia) trazendo sugestões para o aperfeiçoamento do processo. Nesse sentido, o MPF colocou para a UFU o grande desafio que é o de avaliar todos os discentes que ingressaram pelo sistema de cotas raciais desde quando o mesmo começou a funcionar, ou seja, desde 2013. O número total de alunos a serem avaliados é de aproximadamente 4 mil, sendo que esta trabalho está previsto para ser iniciado a partir do final do mês de maio. Por tudo que foi dito, verifica-se que essa ação é extremamente necessária já que caberá ao MPF solicitar as punições devidas aos possíveis fraudadores do sistema de cotas na UFU.

Em relação à pós-graduação é necessário que a UFU adote o critério único que é o das características fenotípicas do candidato e que as Comissões já existentes estendam o seu *modos operandis* também para essa área de formação.

Em relação aos concursos públicos, uma avaliação dos concursos a partir de 2015 demonstrou que de 150 concursos para docentes, apenas um efetivamente ofertou uma vaga para negros. Num outro concurso, uma vaga da Faculdade de Medicina que deveria ser destinada aos negros de acordo com a lei, já que existiam três vagas para o preenchimento do cargo de Médico da Saúde Adulta, não foi incluída. Foi necessário que o NEAB-UFU articulasse com uma advogada negra para que a mesma embargasse o referido concurso para incluir as cotas raciais. O Edital foi retificado, mas apesar de termos feito divulgação inclusive através do Consórcio de NEABs a vaga não foi preenchida retornando para a ampla concorrência. Posteriormente, várias reuniões foram realizadas com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para articular a aplicação da Lei no montante das vagas, como já é feito por algumas universidades do país. Dessa reunião resultou uma Portaria, mas que ainda não foi aplicada. Ocorre que se a UFU já fizesse esse “novo” procedimento, nos últimos 4 anos teria contratado cerca de 45 docentes negros em todas as Unidades que tinham vagas disponíveis. Isto demonstra claramente a forma como racismo institucional vem sistematicamente operando para

dificultar o ingresso dos negros nos distintos setores das universidades federais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto fica evidente a necessidade de articulações políticas em nível nacional para que possamos pressionar as nossas instituições a garantir o direito da população negra de ingresso nas instituições de ensino superior para o estrito cumprimento das legislações vigentes. Nesse sentido, entendemos que o Consórcio de NEABs bem como a ABPN ocupam papel relevante para traçar esses caminhos em conjunto. Aqui deve-se citar o exemplo de que o MEC recentemente detectou problemas de autodeclaração de estudantes que já estavam nas universidades, por exemplo, desde 2015, e que haviam feito opções de outras cores/raça como a amarela, branca ou mesmo não tinham feito a autodeclaração. Algumas universidades chamaram os discentes e solicitaram as correções para preto ou pardo. No caso da UFU, a Comissão de Denúncia resolveu cancelar as matrículas de todos os discentes já que nenhum deles havia feito a autodeclaração de preto ou pardo, não tendo, portanto, optado pela modalidade de cotas raciais. Após vários processos na justiça a Procuradoria da UFU resolveu que a Comissão deveria fazer entrevistas presenciais com os candidatos. Num primeiro momento de 28 candidatos 21% desistiram da vaga. Posteriormente, cerca de 40% foram validados e 60% não validados. Isso demonstra a necessidade de que seja estabelecido uma espécie de padrão para todas as Comissões das IFES atuarem nesses casos que são comuns. Esse é o mesmo caso da contratação de docentes em que uma movimentação nacional deveria levar a um procedimento único de conduta das IFES para a reserva das vagas para negros antes da distribuição das mesmas para as unidades acadêmicas.

Por fim, é relevante ressaltar que sem uma política nacional de permanência para os estudantes cotistas tanto na graduação como na pós-graduação haverá muita dificuldade para que as cotas sejam de fato consolidadas. E 2022 se aproxima em passos largos para a avaliação da permanência ou não do sistema de cotas raciais.

REFERÊNCIAS

DUARTE, C. S. *A educação como um direito fundamental de natureza social*. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>. Acessado em 20/03/2017.



ELISIO, R. R. *Políticas de ações afirmativas e os estudantes cotistas da Universidade Federal de Uberlândia*. 2018. 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/23400>>. Acessado em 24 abr 2019.

HOFBAUER, Andreas. *Uma História de Branqueamento ou o Negro em Questão*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

MARQUES, E. P. S; SILVA, W. S. (orgs) *Educação, relações étnico-raciais e resistência: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no Brasil*. Assis/SP: Triunfal Gráfica e Editora, 2016, 278 p.

MARQUES, E. P. S (et all). As contribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/UGD – para a implementação de políticas afirmativas e educação para as relações étnico-raciais. . In: MARQUES, E. P. S; SILVA, W. S. (orgs) *Educação, relações étnico-raciais e resistência: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no Brasil*. Assis/SP: Triunfal Gráfica e Editora, 2016, 278 p.

NOGUEIRA, Oracy.. *Preconceito de Marca: As Relações Raciais em Itapetininga* (apresentação e edição de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti). São Paulo: Edusp. 1998, 245 pp.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade*. IN NOVAES, Fernando (org.) *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 227.

SISS, A; FERNANDES, O.; COSTA, R. O LEAFRO e as ações afirmativas na UFRRJ: dilemas e perspectivas. In: MARQUES, E. P. S; SILVA, W. S. (orgs) *Educação, relações étnico-raciais e resistência: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no Brasil*. Assis/SP: Triunfal Gráfica e Editora, 2016, 278 p.

*Recebido em março de 2019
Aprovado em junho de 2019*